



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 869/2023

Autoria do Deputado Denian Couto

Institui a campanha permanente de conscientização da
Insuficiência Istmo Cervical no Estado do Paraná.

Art. 1º Institui, no território do Estado do Paraná, a campanha permanente de conscientização da Insuficiência Istmo Cervical, tendo por finalidade promover a divulgação, a prevenção, o esclarecimento e a conscientização.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como Insuficiência Istmo Cervical a fragilidade do colo uterino, que impede a sustentação do peso do feto e que pode ocasionar a dilatação indolor do colo uterino, levando a partos prematuros extremos ou abortos tardios.

Art. 3º O Poder Executivo e a iniciativa privada promoverão atividades e campanhas publicitárias para dar ampla divulgação ao tema.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Parágrafo único. A campanha poderá desenvolver atividades educativas e de cunho preventivo sobre os eventuais sintomas, riscos e tratamentos possíveis, objetivando:

- I - conscientizar a população, em especial as famílias com gestantes ou não;
- II - propiciar o acesso a tratamentos clínicos e medicamentos destinados ao combate da enfermidade;
- III - incentivar a participação de entidades da iniciativa privada, empresariais ou sem fins lucrativos, e da sociedade em geral, na divulgação desta campanha;
- IV - promover esta campanha permanente, fora do período previsto nesta Lei, para a devida conscientização sobre a doença;
- V - capacitar gestores públicos e de profissionais que atuem em áreas correlatas;
- VI - incluir a campanha em eventos públicos e datas comemorativas existentes no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná;
- VII - estabelecer outras medidas que atinjam os objetivos desta Lei que se entendam necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2025.

Deputado Delegado TITO BARICHELLO

Presidente/Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2025, às 14:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11** e o código
CRC **1D7B4F0A1D5F8EA**